

I — Cr\$ 11.259,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros), para os que executam serviços de faxina;

II — Cr\$ 11.538,00 (onze mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), para os que executam serviços de curativos;

III — Cr\$ 13.093,00 (treze mil e noventa e três cruzeiros), para os que executam serviços de escritório.

Artigo 2.º — Fica proibida a inclusão de novos laboroterapeutas nas folhas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, revogado o Decreto n.º 15.045, de 12 de maio de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.892, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, objetivando a continuidade das obras de reforma de prédios dessa Pasta,

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15/12/80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito no valor de Cr\$ 1.391.921,00 (hum milhão, trezentos e noventa e um mil e novecentos e vinte um cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.1.1.0 — Obras e Instalações ... 1.391.921

Projeto Capital TOTAL

02.04.025.1.011 —
Obras de Apoio a Foruns ... 1.391.921 1.391.921

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL ... 1.391.921

2.ª Quota ... 1.391.921

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.893, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito no valor de Cr\$ 1.115.190,00 (hum milhão, cento e quinze mil e cento e noventa e nove cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Suplementa

17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

4.1.1.0 — Obras e Instalações ... 1.115.190

Projeto Capital TOTAL

02.04.015.1.017 —
Obras de Apoio e Ampliação dos Estabelecimentos Penais ... 1.115.190 1.115.190

Reduz

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.1.1.0 — Obras e Instalações ... 1.115.190

Projeto Capital TOTAL

02.04.025.1.011 —
Obras de Apoio a Foruns ... 1.115.190 1.115.190

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

TOTAL ... 1.115.190

2.ª Quota ... 1.115.190

Reduz

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL ... 1.115.190

2.ª Quota ... 1.115.190

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.894, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar os recursos orçamentários da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, visando um melhor desempenho de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Relações do Trabalho um crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente observando-se nas classificações Institucional e Econômica a seguinte discriminação:

23 — SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

23.03 — Secretaria de Relações do Trabalho

Suplementa

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... 1.000.000

Reduz

3.2.1.1 — Transferências Operacionais ... 1.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria de Programação 14.80.487.2.055 — Atividades da SUTACO.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotações nos termos do Inciso III, parágrafo 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica suplementado em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o orçamento vigente da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

23.55 — Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO

Suplementa

Atividade Capital TOTAL

14.80.487.2.001

Assistência ao Trabalhador Artesanal ... 1.000.000 1.000.000

Reduz

Atividade Correntes TOTAL

14.80.487.2.001

Assistência ao Trabalhador Artesanal ... 1.000.000 1.000.000

Artigo 5.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

23.55 — Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO

Suplementa

Subprograma

14.80.487

4.2.3.0 — Aquisição de Bens para revenda ... 1.000.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... 1.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.895, DE 15 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Educação, com recursos hábeis destinados a atender às despesas relativas a Pessoal, a serem pagas pelas Coordenadorias de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior,